SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 15 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1227

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2013 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2013

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 58/2013 referente ao Processo Licitatório Nº 27/2013– TOMADA DE PREÇO Nº 02/2013 que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA MEDINDO 19X33 = 627M2 DA ESCOLA DO BAIRRO COSTA, NESTA CIDADE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**. – **2º TERMO ADITIVO - OBJETIVO**: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº 58/2013, de 06 de dezembro de 2013. Do prazo: Fica prorrogado o prazo para conclusão da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias. Empresa: **CONSTRUTORA QUEIROZ RIBEIRO LTDA - CNPJ: 10.704.880/0001-41** – DATA: 01 de dezembro de 2014.

Afogados da Ingazeira, 12 de dezembro de 2014.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:CFF2C69A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira torna público Abertura de licitação na Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014 Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS TEOTÔNIO** Abertura: 08/01/2015, às 10h. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, na Rua Newton César, 75, das 08h às 12h e das 13h às 16h, ou pelo telefone: (87) 3838-2951.

Afogados da Ingazeira, 12 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ
Presidente da CPL/2014.

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:83C91367

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA N° 265 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
ART.1º. Fica nomeado os membros da Vigilância Sanitária, com a seguinte composição:

Diretor de Vigilância em Saúde:
Alberto José Araújo de Aguiar

Inspetor Sanitário:
Itamar Gaião da Costa

Agente Sanitário:
Ivonaldo Soares de Lima

Agente Sanitário:
Cícero Murilo Freire

ART. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:E3D51CBF

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº. 267/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. JENA CABRAL FÉLIX, para ocupar o Cargo de Diretora de Assistência Judiciária Interna, provimento em comissão na Procuradoria Jurídica deste Poder Executivo;

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em **30 de Outubro de 2014.**

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:DEED3C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº. 269/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9. da Lei de Acesso a Informação – LAI, Lei Federal n. 12.527/2011:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei municipal n. 954/2014, que cria o Serviço de informação ao Cidadão, deste município;

RESOLVE:

Art. 1. – **Nomear** o servidor **ADJAIR BRASILIANO DE ARAUJO**, matrícula n. 03633, ASSISTENTE TÉCNICO, inscrito no CPF sob n. 050.581.104-90, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes atribuições:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
Art. 2. – O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará no Prédio Central da Prefeitura, localizado na Praça 19 de julho – centro – Bom Jardim.
Art. 3. – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

JONATHAS MIGUEL DE ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:37D48BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 966 /2014

EMENTA: Institui, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal de Bom Jardim, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Coordenações da Atenção Básica e NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB.
I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família, Coordenação da Atenção Básica e Coordenação do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB**, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;
II – Os recursos financeiros aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica e do NASF serão proporcionais ao desempenho atingidos pelas suas respectivas equipes, conforme Anexo I.

III – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB, com recursos do Tesouro Municipal

Art. 2º. Fica definido, na forma abaixo, o valor mensal integral a ser recebido através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de acordo com a classificação da certificação da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011:

I – **0%** - Desempenho **Insatisfatório**
II – **20%** - Desempenho **Regular**
III – **60%** - Desempenho **Bom**
IV – **100%** - Desempenho **Ótimo**

Art. 3º. Resta definido os valores a serem repassados para as ESF (Equipe de Saúde da Família) e Coordenações da Atenção Básica e NASF conforme valores da fase de adesão e classificação da fase de certificação, conforme tabelas do **Anexo I**, deste Decreto, apontando que:
I – Fase de adesão: repasse do incentivo de Adesão;
II – Fase de Certificação: repasses do incentivo, conforme classificação estabelecida no Art. 2º (Regular, Bom e Ótimo), reproduzindo a Classificação de desempenho da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 que define a classificação alcançada no processo de certificação da equipe de saúde.

Art. 4º. A produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, **exceto nos casos de**:
I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – licença maternidade;
VI – Licença- prêmio;
V – Descumprimento das metas pactuadas pelas equipes nas reuniões mensais;
VI – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.
Art. 5º. O pagamento da gratificação disposta nesta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 07 de novembro de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1) Valores a serem repassados para as Equipe de Saúde da Família – ESF:

Incentivo PMAQ ADESÃO	
Categorias Profissionais	**Valor**
Médicos	R$ 300,00
Enfermeiros	R$ 300,00
Dentistas	R$ 300,00
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	R$ 50,00
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	R$ 50,00

Incentivo PMAQ com Certificação (Desempenho Regular)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Médicos	R$ 300,00
Enfermeiros	R$ 300,00
Dentistas	R$ 300,00
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	R$ 50,00
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	R$ 50,00

Incentivo PMAQ com Certificação (Desempenho Bom)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Médicos	R$ 900,00
Enfermeiros	R$ 900,00
Dentistas	R$ 900,00
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	R$ 150,00
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	R$ 150,00

Incentivo PMAQ com Certificação (Desempenho Ótimo)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Médicos	R$ 1.500,00
Enfermeiros	R$ 1. 500,00
Dentistas	R$ 1. 500,00
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	R$ 250,00
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	R$ 250,00

2) Valores a serem repassados para a equipe do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família):

Incentivo ADESÃO PMAQ	
Categorias Profissionais	**Valor**
Assistente Social	R$ 100,00
Fisioterapeuta	R$ 100,00
Fonoaudiólogo	R$ 100,00
Nutricionista	R$ 100,00
Preparador Físico	R$ 100,00
Psicólogo	R$ 100,00

Incentivo PMAQ com Certificação - (Desempenho Regular)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Assistente Social	R$ 100,00
Fisioterapeuta	R$ 100,00
Fonoaudiólogo	R$ 100,00
Nutricionista	R$ 100,00
Preparador Físico	R$ 100,00
Psicólogo	R$ 100,00

Incentivo PMAQ com Certificação - (Desempenho Bom)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Assistente Social	R$ 300,00
Fisioterapeuta	R$ 300,00
Fonoaudiólogo	R$ 300,00
Nutricionista	R$ 300,00
Preparador Físico	R$ 300,00
Psicólogo	R$ 300,00

Incentivo PMAQ com Certificação - (Desempenho Ótimo)	
Categorias Profissionais	**Valor**
Assistente Social	R$ 500,00
Fisioterapeuta	R$ 500,00
Fonoaudiólogo	R$ 500,00
Nutricionista	R$ 500,00
Preparador Físico	R$ 500,00
Psicólogo	R$ 500,00

3) Valores a serem repassados para a Coordenação da Atenção Básica:

Incentivo PMAQ ADESÃO	
Categorias Profissionais	**Valor**
Coordenador da Atenção Básica	R$ 300,00

Incentivo PMAQ com Certificação (Coordenador da Atenção Básica)	
Indicador de referência para pagamento do incentivo PMAQ	**Valor**
Se mais de 5 (cinco) unidades obtiverem conceito Regular	R$ 300,00
Se mais de 5 (cinco) unidades obtiverem conceito Bom	R$ 900,00
Se mais de 5 (cinco) unidades obtiverem conceito Ótimo	R$ 1. 500,00

4) Valores a serem repassados para a Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF:

Incentivo PMAQ ADESÃO	
Categorias Profissionais	**Valor**
Coordenador do NASF	R$ 100,00

Incentivo PMAQ com Certificação (Coordenador NASF)	
Indicador de referência para pagamento do incentivo PMAQ – Conceito Atingido pela Equipe	**Valor**
Regular	R$ 100,00
Bom	R$ 300,00
Ótimo	R$ 500,00

Bom Jardim, 07 de novembro de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:983ED8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 967/2014

Altera a Lei nº 746 , de 10 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 746, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data da portaria que, na forma do art. 2º, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º - Na hipótese do inciso I do art. 1º desta Lei, o contrato temporário poderá ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista, e ainda, que seja publicado Decreto prorrogando a situação de emergência ou de calamidade pública.
§ 2º - Nas hipóteses configuradas nos incisos II e V do art. 1º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas de combate a doenças, o prazo do convênio poderá coincidir com o prazo do convênio, desde que o mesmo seja inferior a 12(doze) meses.
§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da motivação que determinou a contratação, podendo ser renovado, respeitado o prazo estabelecido no *caput*"

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:CAEE9E67

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
CONVOCAÇÃO

Ao
Ilmo. Senhor
Representante Legal da Empresa**: M J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**
CNPJ nº **03.386.284/0001-94**

Assunto: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços
Referente: Processo Licitatório 054/2014 – Pregão Presencial n° 020/2014

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, situada à Praça 19 de Julho S/N - Centro, Bom Jardim/PE, para assinar a Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Pregão Presencial de nº 020/2014 Processo Licitatório de Nº 054/2014 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório. Bom Jardim, 12 de dezembro de 2014

EDUARDO RODRIGUES DUARTE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:CE33EB34

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 051/2014, modalidade Pregão Presencial nº. 018/2014, cujo objeto fora a Contratação de empresa para realização dos Seguros da Frota de Veículos e Equipamentos do município. LICITANTE VENCEDORA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ n°. 61.074.175/0001-38.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:12BB4E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2014

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 054/2014, modalidade Pregão Presencial nº. 020/2014, cujo objeto fora a Aquisição de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos que compõem a frota de veículos oficiais. LICITANTE VENCEDORA: **M J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n°. 03.386.284/0001-94.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:6BCB9CFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 001/2014 EDITAL Nº 001/2014

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção Pública Simplificada destinada à seleção de candidatos para contratações temporárias no âmbito da Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus, para o desempenho das funções descritas no Anexo I, conforme disposições contidas neste edital, na CI nº 001/2014 e nos diplomas legais vigentes.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1. O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no Anexo I, no âmbito da Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.
1.2. O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorização da Lei Municipal nº 237/09.
1.3. A seleção pública de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório, denominada de avaliação curricular e/ou por experiência, conforme dispõem os itens 6 e 7 deste edital.
1.4. Os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla publicidade, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Brejo da Madre de Deus.

2. DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.
2.1. Os requisitos para contratação, a jornada de trabalho, as vagas disponíveis para contratação imediata, a indicação das funções destinadas à formação de cadastro de reserva e a remuneração dos profissionais que vierem a ser contratados pelo Município em decorrência desta seleção estão previstos Anexo I.
2.2. As atribuições dos profissionais a serem contratados estão estabelecidas no Anexo II deste edital.

3. DAS VAGAS
3.1. As vagas de que trata este edital estão distribuídas conforme Anexo I.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1. Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) será reservado para contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e art. 37, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.
4.1.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão se candidatar a todas as funções previstas neste edital, seja com qualquer quantitativo de vagas previstas, seja para formação de cadastro de reserva. A Administração somente passará a convocá-los com os benefícios da condição de candidato portador de deficiência a partir da 2ª (segunda) convocação para a contratação, a partir daí observando a proporção mínima de 5% (cinco por cento) do total de contratados, conforme previsão legal.
4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.
4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.
4.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.
4.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o

nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.
4.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.
4.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
4.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
4.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.
4.12. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, junto à Secretaria de Administração, no endereço situado à Praça Vereador Albel de Freitas, s/nº, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, no horário das 8h às 13h, nas datas estabelecidas no cronograma de atividades (Anexo IV).
5.2. Para se inscrever, o candidato deverá preencher completamente os campos obrigatórios contidos no formulário disponibilizado em na sede da prefeitura, a ser entregue pela Secretaria de Administração, com seus dados de identificação, função pretendida e informações curriculares, assinar e entregar o formulário devidamente preenchido endereço indicado no item 5.1.
5.2.1 Não serão recebidas inscrições fora dos prazos previstos.
5.3. São da responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados para a inscrição, dispondo a Administração do direito de excluir da seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
5.4. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
5.5. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

6. DA SELEÇÃO
6.1. A presente seleção será realizada em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório, conforme critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III.
6.1.1. Somente serão considerados os critérios de avaliação previstos no Anexo III obtidos pelo candidato até a data de inscrição no processo seletivo simplificado. Itens de avaliação (obtenção de grau, aquisição de experiência, conclusão de curso, etc.) que venham a ser obtidos posteriormente à data de inscrição não serão considerados para fins de classificação no processo seletivo regulado neste edital.
6.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no ato de inscrição, no formulário preenchido junto à Secretaria de Administração, nos termos dos itens 5.1 e 5.2.
6.3. Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada para a Avaliação Curricular.
6.4. Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Administração a verificar se as informações prestadas encontram-se devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.
6.4.1. Caso a informação curricular prestada no formulário de inscrição não seja devidamente comprovada, o candidato será excluído do certame.
6.4.2. Os candidatos que concorrerem na condição de portadores de deficiência formarão uma lista de classificados apartada.
6.5. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.
6.6. Quando prevista como critério de seleção, a experiência profissional deverá ser comprovada:
a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas;
6.7. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação.
6.8. A fração de tempo de experiência superior a 6 (seis) meses será arredondada para 1 (um) ano.
6.9. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.6, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
6.10. As Certidões/Declarações de que tratam a letra "b" do subitem 6.6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.
6.11. Estágios e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
6.12. Qualquer informação ou documento falso gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.13. Para a pontuação de cursos de capacitação e experiências profissionais, quando prevista como critério de seleção, só serão pontuados com a devida correlação de conhecimentos ministrados/atribuições com a função para a qual o candidato se inscreveu, não sendo aceitos simpósios, congressos, seminários, palestras, painéis ou eventos similares.
6.14. Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
6.15. Os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular.
7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
a) maior tempo de experiência;
b) maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;
c) idade mais avançada.
7.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s).
7.4. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido do outro critério previsto nos subitens anteriores.

8. DOS RECURSOS
8.1 Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigido à Secretaria de Administração do Município, no prazo estabelecido no Anexo IV, dentro do horário das 8h às 13h, no endereço constante no item 5.2, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo V.
8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados no cronograma constante no Anexo IV.
8.3. Os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está incorreta.
8.4. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), bem como protocolados fora do período estabelecido.

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1. São requisitos básicos para a contratação:
a) ter sido classificado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino com até 45 anos de idade;
e) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
f) cumprir as determinações deste edital;
g) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
9.2 Os candidatos classificados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, observados, estritamente, o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria em que o profissional for lotado.
9.3. A convocação para as contratações se dará através do Diário Oficial do Município de Brejo da Madre de Deus.
9.3.1. Além dos documentos necessários para contratação, previstos no item 9.4, o candidato também será convocado para apresentação dos documentos comprobatórios dos itens de avaliação previstos no Anexo III.
9.4. São documentos necessários para a contratação:
a) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
b) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
c) Cartão PIS ou PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho;
d) Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH, etc.);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
h) Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
i) 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
j) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;
k) Declaração de bens;
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
m) Comprovante de residência;
n) Declaração indicando os municípios em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
o) Certidão(ões) negativa(s) de antecedentes criminais expedida(s) pela(s) comarca(s) em que o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
9.4.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação pelo servidor responsável pela conferência.
9.5. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;
c) constatada falta funcional;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
9.6. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
9.7. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
10.4. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado no Diário Oficial do Município, no qual constará a relação de candidatos classificados em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato, CPF e pontuação.
10.5. O Município de Brejo da Madre de Deus reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.
10.6. O candidato será convocado para contratação pela Prefeito Municipal, devendo atender à convocação, apresentando todos os documentos exigidos neste edital para contratação, assim como os documentos comprobatórios das informações curriculares lançadas no formulário de inscrição para conferência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
10.7. Após a entrega da documentação necessária para a contratação, o candidato deverá se submeter à avaliação pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada na data marcada pelo Município, sendo o seu atestado de aptidão para o serviço condição necessária à efetivação da contratação.
10.8. O candidato terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega da documentação, para entrar em exercício.
10.9. O prazo de validade deste edital será de 1 (um) ano, a contar da data de divulgação da lista definitiva de classificação preliminar obtida após o resultado de julgamento dos recursos na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.
10.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, assim como não valerá como comprovação de classificação na seleção simplificada a lista de classificação que será divulgada no Diário Oficial, que terá caráter apenas preliminar.
10.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
10.12. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
10.13. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.14. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que encontra-se lotado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
10.15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Administração

Brejo da Madre de Deus, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Função	Quantidade de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Regime	Valor Salarial
Agente Social	05	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$ 1.000,00
Digitador/ Setor de Cadastro do Bolsa Família	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Digitador/ Setor de Patrimônio	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Digitador/ Secretaria de Administração	06	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	268	Ensino Fundamental Incompleto, desde que alfabetizado	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Coordenador de Programas	07	Ensino Superior Completo	40 horas	Mensalista	R$ 1.600,00
Fiscal	07	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Gari	90	Ensino Fundamental Incompleto, desde que alfabetizado	40 horas	Mensalista	R$ 724,00

Margarida	40	Ensino Fundamental Incompleto, desde que alfabetizado	40 horas	Mensalista	R$ 724,00
Oficineiro	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$1.000,00
Orientador Social	09	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Mensalista	R$1.000,00
Vigia	80	Ensino Fundamental Incompleto, desde que alfabetizado	40 horas	Mensalista	R$ 724,00

ANEXO II – RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

Agente Social
Ter conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias. Realizar visita as comunidades do território de sua abrangência. Realizar Busca Ativa dos casos de vulnerabilidade e risco social. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar de ações que fortaleçam os elos entre a Secretaria de Assistência Social e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade. Promover ações Sócio Educativas.

Digitador
Conhecimentos básicos de informática com habilidade para trabalhar com Word, Excel e Power Point; Elaborar CI'S, Ofícios e relatórios; Receber, protocolar e encaminhar documentos; Organizar arquivos e quando solicitado a elaborar estatística do Serviço. Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades burocráticas. Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno do setor em que está lotado. Zelar pelo equipamento de que fizer uso. Executar tarefas afins.

Auxiliar de Serviços Gerais
Limpar e organizar as dependências e instalações do estabelecimento em que estiver lotado, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando de acordo com as determinações definidas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; percorrer as dependências do estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; informar ao público sobre os horários de funcionamento da unidade; preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor; lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; verificar a existência de material de limpeza, alimentação e outros itens relacionados ao seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumprir e fazer cumprir o regulamento, o regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço do estabelecimento de saúde**.**

Coordenador de Programas
Articular-se com outros órgãos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informações e dados para a elaboração dos convênios. Coordenar os programas de convênios; Acompanhar o desenvolvimento dos programas de convênios. Participar de seminários, cursos, palestras e orientações desenvolvidas para manutenção de convênios. Responder sempre que houver dúvidas/esclarecimentos aos órgãos fiscalizadores. Prestar contas do programa de convênios. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal
Exercer a fiscalização geral na área de obras, verificando o cumprimento das Leis Municipais referente à execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais. Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção. Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas. Exercer a representação de construções notificando ou embargando obras sem que haja desconformidade com as Plantas aprovadas. Verificar denúncias. Executar fiscalização das inscrições fiscais em comércio inicial. Prestar informações e emitir pareceres, requerimento sobre construções ampliar pareceres, reforma e demolição de prédio. Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos. Efetuar descalcionamento de lotes. Lavrar autos de infração, comunicado à autoridade competente sobre as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas. Liberar embargo. Fiscalizar construções e comércio informal de uma forma preventiva e corretiva.

Gari/Margarida
Realizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, industrial e acompanhar o equipamento coletor obedecendo aos roteiros, horários previamente estabelecidos pelo órgão competente; Colocar o lixo em caminhões e descarregá-los nos lugares para tal fim.

Oficineiro
Realizar as atividades propostas para a oficina, buscando desenvolver os princípios de construção de cidadania; Confeccionar cartazes, *folders e* afins. Empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos cursos/oficinas que desenvolver; Executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições.

Orientador Social
Acompanhar o desenvolvimento de atividades vinculadas ao serviço de atendimento, tais como: abrigo, alimentação e higiene e, nos programas educativos, as atividades escolares e de iniciação ao trabalho; Auxiliar no levantamento dos recursos sociais do bairro; sensibilizar a comunidade; Documentar o trabalho através de relatórios periódicos; Orientar, no limite de sua competência, a realização de tarefas, o uso dos espaços e equipamentos e o cumprimento das regras e horários estabelecidos; Participar das reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento sempre que convocado; Providenciar os encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Vigia
Realizar atividades relacionadas com a vigilância do Prédio do Programa, Projeto Ou Serviço ao qual está vinculado; Verificar o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso quando do término do atendimento; Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do Programa, Projeto Ou Serviço ao qual está vinculado; Prestar informações quando solicitado; Inibir a ação de vândalos, pichadores e outros; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
Critérios para Avaliação Curricular dos Candidatos de todos os cargos deste Edital	
Experiência	**Pontuação Unitária**
Experiência Profissional na área de atuação específica da vaga a que concorre (por período de seis meses trabalhados).	0,5 (por período de seis meses)
Total da Pontuação Máxima	10

ANEXO IV – CALENDÁRIO	
Evento	**Data/Período**
Publicação do edital	15 de dezembro de 2014
Inscrições	16 e 17 de dezembro 2014
Divulgação das listas de classificação preliminar	19 de dezembro 2014
Prazo para interposição de recursos	22 e 23 de dezembro 2014
Resultado do julgamento dos recursos e divulgação das listas definitivas de classificação preliminar	30 de dezembro 2014

ANEXO V – RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2014-COSPS
RECURSO

Nome:		Data:
Função:	Nível:	CPF:

RAZÕES RECURSAIS
(se necessário, utilizar o verso)

Assinatura do candidato: _____
.....

COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Nome:		Data:
Função:	Nível:	CPF:

Assinatura (pela Prefeitura): _____

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:1D368E9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PMCSA-SME/2013

Objeto: Complementação do Contrato em questão, visando à continuação do serviço. Valor Total: R$ 4.200.000,00. Referente à CONCORRÊNCIA nº. 001/PMCSA-SME/2012. Contratada: ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 04.954.262/0001-46.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de julho de 2014.

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BA41E4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PMCSA-SME/2013

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, com o seu termo final passando para o dia 30 de dezembro de 2014. Valor Total: R$ 3.037.083,01. Referente à CONCORRÊNCIA nº. 001/PMCSA-SME/2012. Contratada: ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 04.954.262/0001-46.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de outubro de 2014.

ELIAS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:63EF2A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/PMCSA-SELOG/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática. Valor Total: R$ 25.000,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/PMCSA-SELOG/2014. Contratada: GLOBAL HOUSE LTDA. – ME. CNPJ/MF nº 13.611.287/0001-38.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2014.

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:690A3420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/PMCSA-SMDS/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Coordenação de Salvamento Aquático. Valor Total: R$ 19.000,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 066/PMCSA-SMDS/2014. Contratada: PAULO FERNANDO VILAR - ME. CNPJ/MF nº 15.048.501/0001-15.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2014.

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4D4CDA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/PMCSA-SME/2014

Objeto: Participação de 1.722 (um mil setecentos e vinte e dois) professores da Rede Municipal de Ensino, na 5º Feira do Livro de Pernambuco na Fliporto 2014, a ser realizada nos dias 13 à 16 de novembro de 2014, na área de eventos do Sítio Histórico do Pátio do Carmo, no Município de Olinda/PE. Valor Total: R$ 430.500,00. Referente à Inexigibilidade nº. 043/PMCSA-SME/2014. Contratada: ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS. CNPJ/MF nº 01.062.929/0001-08.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2014.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E13B054D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO 29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMCSA/2009

Objeto: Complementação do valor do contrato em questão, visando à continuação da prestação dos serviços. Valor Total: R$ 925.950,54. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/PMCSA/2009. Contratada: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP. CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2014.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ PAULO GUEDES DA SILVA
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretaria Executiva de Logística

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Programas Sociais

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Executiva da Mulher

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Secretaria Executiva de Juventude e Esportes

WASITON ALVES DA SILVA
Superintendência de Desenvolvimento Rural

CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA
Superintendência de Abastecimento

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR
Secretaria Executiva de Obras Públicas

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO
Superintendência de Habitação

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

EDMILSON DUTRA
Superintendência de Controle Hurbano

CARLOS SINÉSIO DE ARAÚJO CAVALCANTI
Secretaria Executiva de Comunicação Social

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladoria Geral do Município

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretaria Municipal de Defesa Social

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Superintendência de Articulação Política

RONALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

LUIZ PEREIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR
Procuradoria Geral do Município

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AB239FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 009/PMCSA-SME/2014 - PROCESSO Nº 114/PMCSA-SME/2014

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a documentação acostada ao processo, homologa as decisões da 1ª Comissão Permanente de Licitação concernentes à **Concorrência nº 009/PMCSA-SME/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e preditiva, necessárias para conservação das escolas municipais e adjudica o objeto em tela à empresa **C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**., CNPJ nº 08.207.284/0001-01, vencedora do certame em tela com o valor global de R$ 6.926.312,84.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2014.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3B65F4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 010/PMCSA-SEOBP/2014 - PROCESSO Nº 115/PMCSA-SEOBP/2014

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas e de acordo com a documentação acostada ao processo, homologa as decisões da 1ª Comissão Permanente de Licitação concernentes à **Concorrência nº 010/PMCSA-SEOBP/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem, escadaria e muro de contenção das Ruas 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 em Charneca neste município e adjudica o objeto em tela à empresa **LINEAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**., CNPJ nº 11.818.611/0001-68, vencedora do certame em tela com o valor global de R$ 1.292.178,85.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2014.

OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR
Secretário Executivo de Obras Públicas.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:723F06DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/FMS/2013

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 30 de outubro de 2015, juntamente com o reajuste de valor do contrato, de conformidade com a cláusula quinta do mesmo, a qual estipula como índice de reajuste contratual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Valor Total: R$ 19.172,28. Referente à DISPENSA nº. 014/FMS/2013. Locadora: LUIZA ANUNCIADA FERREIRA. CPF/MF nº 451.533.614-20.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F2777983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/PMCSA-SECL/2014

Objeto: Contratação da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME, para a apresentação do cantor Nando Cordel, no evento "Festa da Comunidade da Cohab", a ser realizado no dia 18 de novembro de 2014. Valor Total: R$ 34.000,00. Referente à Inexigibilidade nº. 044/PMCSA-SECL/2014. Contratada: ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME. CNPJ/MF nº 12.571.808/0001-08.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2014.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D26EB777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/FMS/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de filmes radiológicos, revelador e fixador para atender o Hospital Mendo Sampaio, Hospital Infantil e Policlínica Jamaci de Medeiros. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/FMS/2014. Contratada: MEGAMED COMÉRCIO LTDA. - EPP. CNPJ/MF nº 05.932.624/0001-60.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A43CDE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 020/FMS/2013

Objeto: Revisão dos preços, visando a formação de realinhamento para a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes, conforme tabela. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/FMS/2013. Contratada: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ/MF nº 10.831,701/0001-26.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:91528C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 052/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 630/13, datada de 11/12/2013, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; CI. nº 1647/13, datada de 04/12/2013, da Secretaria Municipal de Saúde; CI. nº 313/13, datada de 03/12/2013, da Coordenação de Enfermagem do Hospital Mendo Sampaio;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Patrícia Maria de Lima, mat. 31271.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C99FF194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 053/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 678/14, datada de 30/05/2014, da Secretaria Municipal de Saúde; CI. nº 127/14, datada de 27/05/2014, da Gerência do Hospital Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Adriana Barros Vinhaes, mat. 30588.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:764C5262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 055/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 1139/14, datada de 10/10/2014, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; CI. nº 1435/14, datada de 08/10/2014, da Secretaria Municipal de Saúde; CI.

nº 1157/14, datada de 03/09/2014, da Secretaria Municipal de Saúde; CI. nº 944/14, datada de 28/07/2014, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Bruno Ricardo Alves de Arruda, mat. 32824.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:989A19CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 056/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 973/14, datada de 14/08/2014, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; CI. nº 832/14, datada de 01/09/2014, da Secretaria Municipal de Educação; CI. nº 78/14, datada de 27/07/2014, da Coordenação do Ensino Fundamental Anos Finais;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Cícero Bezerra de Lima, mat. 31376.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D7704D43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 750/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Cumaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cumaru, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Cumaru.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembleia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
Prefeito do Município de Cumaru

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:58FBD9BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 750/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), adotado pelo Município pela Lei nº 750/2014 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e

Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amupe.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPE nº 01/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AMUPE nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à AMUPE o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 01 de dezembro de 2014.

EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:2C5EDA6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE S AÚDE

PREGÃO PRESENCIAL 020/2014

O gestor do Fundo Municipal de Saúde de Escada, resolve anular o Pregão Presencial 020/2014, destinado a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalar do Fundo Municipal de Saúde de Escada, **em vias de ajustes no termo de referência** com fulcro nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Escada 11.12.2014.

ERMIRIO JOSÉ LACERDA CABRAL DO RÊGO BARROS,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:D80C5D8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE S AÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de leite com e sem lactose e suplemento alimentar destinado a população carente do município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Data e hora de abertura: 29/12/2014 às 09:30 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Avenida Drº Antônio de Castro 680 – Escada - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Escada, 12 de novembro de 2014.

FABIANA ADELINA PEREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:802BBA6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE S AÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) conjunto radilógico diagnóstico fixo e 01 (uma) processadora automática para filmes de raios x, destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal Regional de Escada - PE. Data e hora de abertura: 29/12/2014 às 11:30 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Avenida Drº Antônio de Castro 680 – Escada - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Escada, 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:DE0B0A18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO:Contratação de Empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecível. **CONTRATADO**: Potencial Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda - ME. **CNPJ**: 24.357.873/0001-14. **VIGÊNCIA:** 31/12/2014 Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CRAS). Contrato** nº 044. **Valor:** R$ 20.185,14.. Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho **(SCVF). Contrato** nº 045**. Valor**: R$ 89.423,46.Sec. de desenvolvimento Social e trabalho **(CREAS) Contrato** nº 046 **. Valor** R$ 23.798,17. Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho. **Contrato** nº 047. **Valor:** R$ 51.268,62. Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho **(CONVIVER). Contrato** nº 048 **Valor:** R$ 51.346,38. Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho **(CCA). Contrato** nº 049. **Valor:** R$ 19.352,92 Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho **(BOLSA FAMILIA)**. **Contrato** nº 050. **Valor:** R$16.488,68**.** Sec. de Administração. **Contrato** nº 051. **Valor:** R$ 66.995,92. Sec. de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Contrato** nº 052. **Valor:** R$ 8.217,12. Sec. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. **Contrato** nº 053. Valor: R$ 7.604,48. Sec. de Políticas da Mulher. **Contrato** nº 54. **Valor.** R$ 7.409,55. Sec. Educação, Cultura, Turismo e Esportes (**Escolas**). **Contrato** nº 055. **Valor:** R$ 909.521,03. Sec. Educação, Cultura,Turismo e Esportes (**Creches)**. **Contrato** nº 056. **Valor:** R$ 407.633,44. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **(Berçários). Contrato** nº 057. **Valor**: R$ 168.154,62. **FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº003/2014. Pregão Presencial nº003/2014. **DATA**: 25 de Abril de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:77A2F205

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecível. **CONTRATADA:** Veiga Pessoa Comércio e Serviços Ltda. – ME. **CNPJ:** 16.593.878/0001-18. **VIGÊNCIA:** 31/12/2014.. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **(Escolas)**. **Contrato** nº 058. **Valor**: R$ 315.139,50. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **(Creches)**. **Contrato** nº 059. **Valor:** R$ 155.860,46. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **(Berçários)**. **Contrato** nº 060. **Valor:** R$ 32.691,80. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho. **Contrato** nº 061. **Valor:** R$ 23.670,11. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(SCFV). Contrato** nº 062. **Valor:** R$ 48.168,94. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CREAS). Contrato** nº 063. **Valor:** R$ 35.754,20. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CONVIVER). Contrato** nº 064. **Valor:** R$ 17.041,37. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CCA). Contrato** nº 065.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 003/2014, Pregão Presencial nº 003/2014. **DATA:**25 de Abril de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:CB08B0E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gênero alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar. **CONTRATADA:** Associação dos moradores da agrovila 06, Bloco 04, projeto Icó Mandantes. **CNPJ:** 07.843.487/0001-59. **VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2014 a 19 de dezembro de 2014. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. **Contrato** nº 087. Valor: R$ 141.573,05. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo, nº 007/14, Inexibilidade (Chamada Pública) nº002. **DATA:** 08 de maio de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:1EE7EF0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição gêneros alimentício não perecível para montagem de cestas básicas para serem doadas as famílias cadastradas. **CONTRATADA:** Máximo & Oliveira Empreendimentos Ltda-ME. **CNPJ:** 17.407.803/0001-68. **VIGÊNCIA:** 03/04/2014 a 31/12/2014. Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho. **Contrato** nº 080. **Valor:** 126.072,60. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 009/14, Pregão Presencial nº 005/14. **DATA:** 03 de abril 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:9D02F6A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2014

EMENTA: Regulamenta a antecipação do recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.272/04 e a Lei Municipal nº 2.928/98.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a antecipação do recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza no âmbito da Municipalidade e integra as normas de direito tributário do Município, de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2.928/98.

Art. 2º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador à prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo conforme determina o art. 1º da Lei Municipal nº 3.272/04.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre serviços de qualquer natureza é o prestador do serviço, como está definido no art. 5º da Lei Municipal nº 3.272/04.

Art. 4º - Para efeito do presente Decreto serão consideradas as definições previstas nos artigos 96 a 100 do Código Tributário Municipal, no que couber, e as prescrições definidas pela Lei Municipal n° 3.272/04.

Art. 5º - O contribuinte poderá recolher antecipadamente o Imposto sobre serviços de qualquer natureza, cujo lançamento será efetuado

considerando as determinações do art. 15, da Lei Municipal nº 3.272/04.

Art. 6º - No caso de recolhimento antecipado do Imposto sobre serviços de qualquer natureza serão obedecidas, no que couber, as prescrições contidas no art. 113 do Código Tributário Municipal, e o art. 21 da Lei Municipal nº 3.272/04

Art. 7º - O contribuinte que opinar pelo recolhimento antecipado do Imposto sobre serviços de qualquer natureza deverá solicitar ao Secretário da Fazenda do Município, que opinará sobre a matéria, deferindo ou indeferindo a solicitação, considerando, sempre, as determinações do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº 3.272/04.

Art. 8º - Na solicitação que objetiva a antecipação o contribuinte deverá explicitar o fato gerador e o período correspondente a que se propõe recolher antecipadamente o Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 9º - Os valores correspondentes ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza, relativos ao fato gerador e o período solicitado pelo contribuinte, para efeito de antecipação do recolhimento, serão definidos pela Secretaria da Fazenda do Município, considerando as determinações do Código Tributário Municipal.

Art. 10 – O contribuinte que recolher antecipadamente o Imposto sobre serviços de qualquer natureza tem direito a receber do Município a Certidão de quitação, informando o fato gerador, o período correspondente e o valor efetivamente recolhido para efeitos contábeis, fiscais e legais.

Art. 11 – O recolhimento antecipado do Imposto sobre serviços de qualquer natureza previsto no presente Decreto é facultativo e não produz nenhum efeito obrigatório para os contribuintes.

Art. 12 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CFBF6A56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4070/2014

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns fica instituído com os seguintes objetivos:

I - formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - monitorar e avaliar as políticas públicas na área da segurança pública;

III - estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

Programas de instrução e divulgação nas comunidades e espaços públicos de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência;

Eventos que fortaleçam os vínculos da sociedade civil com as Instituições de Segurança local e estabeleçam redes de apoio, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

Programas e Projetos de prevenção à violência desenvolvidos pelos Agentes de Prevenção na esfera executiva municipal numa perspectiva intersetorial.

IV - colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias de segurança dos órgãos do sistema de justiça e de defesa social locais;

V - elaborar relatórios sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social;

VI - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é vinculado às diretrizes emanadas, em nível municipal, da Autarquia Municipal de Segurança, trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT e do planejamento estratégico de Segurança no âmbito do Plano Municipal de Segurança Pública de Garanhuns/PE, ou correlato, sob a orientação técnica da Diretoria de Prevenção à Violência da AMSTT ou Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

Parágrafo Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, e por parte das secretarias e instituições que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns deverá contar com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado por 08 membros do Poder Governamental e 08 membros da sociedade civil e terá a seguinte estrutura:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;
II - 01 Representante da AMSTT;
III - 01 Representante da Guarda Municipal;
IV - 01 Representante da Polícia Militar;
V - 01 Representante da Polícia Civil;
VI - 01 Representante da Assembleia Legislativa;
VII - 02 Representantes da Câmara Municipal de Garanhuns;
VII - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1° - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2° - Os membros do Poder Governamental serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou Instituições a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso VII, do artigo 4°, serão eleitos em Assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3° - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5° - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral, sem exceder 04 anos de mandato.

§ 6° - A representação governamental terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novas Portarias, sem exceder 04 anos de mandato.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1° - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§2°-As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3° - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 6º. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

ParágrafoÚnico-As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

ParágrafoÚnico-O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, baseadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT será o órgão executivo municipal que propiciará os recursos materiais e humanos necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de indicação e processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art.10.A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9912A393

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4071/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Regularização de Construções Não Licenciadas no município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.A aplicação do instrumento da política urbana Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC, neste Município, reger-se-á por esta lei, que decorre do disposto no art. 30 da Lei Federal nº 10.257/2001–Estatuto da Cidade, e que regulamenta o art. 45, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.620/2008, a qual instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns- PDPMG.

Art. 2º. Consideram-se motivações da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC:

I - Motivação Política: promover o desenvolvimento urbano de forma mais equitativa, com distribuição setorial mais justa dos benefícios e ônus do processo de urbanização, diretriz maior da aplicação da OODC;

II - Motivação Econômica: ampliar as fontes de recursos municipais para o financiamento do desenvolvimento urbano e das políticas habitacionais;

III - Motivação Social: ampliar as condições de acesso ao ambiente urbanizado a todos os cidadãos, respaldado no princípio constitucional da função social da propriedade urbana e da cidade;

IV - Motivação Urbanística: dispor de mais autonomia e liberdade às decisões e ações urbanísticas, com o balizamento constante dos resultados dessas decisões e ações.

Art. 3º. Para efeito desta lei, a Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC, instituto jurídico-urbanístico, consiste em concessão emitida pelo Município ao proprietário de um imóvel para construções de edificações acima do Potencial Construtivo Básico, adquirindo direito adicional, até o limite de um Potencial Construtivo Máximo, mediante contrapartida financeira em favor do Município.

§ 1º - Considera-se Potencial Construtivo o produto da área computável permitida para edificar pela área do lote ou terreno destinado à edificação. O Potencial Construtivo Básico é aquele limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico- CAB. O Potencial Construtivo Máximo é aquele limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo- CAM.

§ 2º - Os Coeficientes de Aproveitamento, também denominados de Coeficientes de Utilização, são grandezas na forma de parâmetros urbanísticos pré-determinados para as zonas ou setores urbanos em legislação municipal específica.

Art. 4º.Na aplicação desta lei, adotar-se-á o valor unitário (um) para o Coeficiente de Aproveitamento Básico- CAB na zona urbana do Município.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Lei Municipal nº 3.620/2008, para os imóveis que alcance o CAB (ou Coeficiente de Utilização) maior do que 1 (um), o ônus da OODC incidirá a partir do limite nela fixado;

Art. 5º. Na aplicação desta lei, adotar-se-á o valor unitário (um) para o Coeficiente de Aproveitamento Básico- CAB na zona urbana do Município.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Lei Municipal nº 3.620/2008, para os imóveis que alcança com CAB (ou Coeficiente de Utilização) maior do que 1 (um), o ônus da OODC incidirá a partir do limite nela fixado;

Art. 6º. Os locais passíveis da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC serão os determinados graficamente na planta do zoneamento e textualmente nos respectivos memoriais e quadros de parâmetros que os especifiquem.

Art. 7º.A Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC decorre do conceito de Solo-Criado, do qual se atrela a incidência do ônus ao valor do terreno do beneficiário.

Parágrafo Único. Simplificadamente, para a finalidade desta lei, considera-se Solo-Criado o terreno virtual que acolhe a área de construção em quantidade excedente à área utilizável do terreno real, aquele destinado aos pisos da edificação que não se apoiam diretamente na área real utilizável.

Art. 8º.A Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC poderá ser concedida para a regularização de construção, ou de edificação concluída e ainda não licenciada até a vigência desta lei, na forma estabelecida em regulamentação complementar.

Art. 9º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC incidirá apenas sobre o adicional do potencial construtivo para o lote, concedido pelo Município na forma desta lei.

Art. 10. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir- OODC serão aplicados nas seguintes destinações:

I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV–ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V–implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 11. O pagamento da contrapartida financeira será em valor monetário relativo à área efetivamente utilizada do acréscimo do potencial construtivo, e o correspondente débito lançado pelo Poder Executivo quando da aprovação do projeto arquitetônico.

§ 1º - A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo exceção contida no parágrafo seguinte.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar forma parcelada de quitação, com as incidentes garantias.

Art. 12. Extraordinariamente será aceita contrapartida substitutiva, integral ou complementar, consistindo em:

I - doação de imóvel ao poder público municipal;

II - construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos municipais, inclusive praças, jardins, parques, vias locais de acesso;

III - investimento direito pelo interessado em programas ou ações municipais de ordem ambiental;

IV- outra que contemple as finalidades da aplicação dos recursos da OODC.

Art. 13.O valor a ser pago pela Outorga Onerosa do Direito de Construir é obtido pela aplicação da seguinte fórmula geral:

VCP = (**A**CE/**C**AB) x (**V**T/**A**T) x (**F**)
Na qual,
VCP é o valor da contrapartida financeira, em reais.
ACE é a área de construção excedente à quantidade limitada pelo CAB, em m2.
CAB é o Coeficiente de Aproveitamento Básico incidente no imóvel, adimensional.
VT é o valor do terreno (ou lote), em reais.
AT é a área do terreno (ou lote), em m2.
F é o fator ou combinação de fatores aplicáveis ao empreendimento, adimensionais.

Parágrafo Único. Para CAB unitário (**C**AB=1,0), e empregando-se o valor do metro quadrado do terreno, pode-se aplicar a seguinte fórmula simplificada:
VCP = (**A**CE) x (**V**UT) x (**F**)

Onde,
VCP - é o valor da contrapartida financeira, em reais.
ACE - é a área de construção excedente à quantidade limitada pelo CAB, em m2.
VUT - é o valor do unitário (por metro quadrado) do terreno, em reais.
F - é o fator ou a combinação de fatores aplicáveis ao empreendimento, adimensional.

Art. 14.O valor do terreno será o de mercado e na ausência de planta de valores específica para a OODC, será utilizado o valor originário da Planta Genérica de Valores do Município, ou o da base de valores para cálculo do ITBI, devidamente atualizados.

Paragráfo Único. Em casos especiais, o valor será determinado em laudo de avaliação específico para a concessão requerida.

Art. 15. Para efeitos desta lei o fator (**F**) ou a combinação (produto) de fatores incidentes na fórmula de cálculo da contrapartida possuem objetivos diversos, obtidos com a aplicação de valores flutuantes em intervalos específicos.

Art. 16. Na determinação do valor da contrapartida, conforme estabelecido no art. 13 da presente lei, poderá incidir um ou mais dos seguintes fatores:

Fr – Fator de Redução, que objetiva a implementação gradual da OODC; de valor variável no período da implementação;
Fp – Fator de Planejamento, que visa o controle de certos usos na área urbana; minorado onde busca incentivar e majorado onde restringe determinado uso;

Fs – Fator de Interesse Social, que se propõe a incentivar certos tipos de empreendimentos de especial interesse social, como escolas e hospitais públicos, habitação de interesse social, e os de relevante alcance turístico e ambiental; Pode, inclusive, ser nulo (**Fs** = 0), o que corresponde à isenção do pagamento do valor da contrapartida.

Fa – Fator de Ajuste, que almeja incentivar a modalidade do pagamento da contrapartida; minorado, por exemplo, para pagamento à vista, integral e em espécie.

Fc – Fator de Correção, que visa à correção do valor do terreno adicional (o do solo-criado), em relação ao valor do terreno real; minorado onde existe maior disponibilidade de lotes edificáveis;

Art. 17. Os intervalos de valores de que trata o artigo anterior, encontram-se estabelecidos no anexo 01.

Art. 18. A isenção do pagamento pela concessão da OODC, somente, dar-se-á para o empreendimento no qual incida, em caráter de incentivo, o fator nulo (**F** = 0,0).

Art. 19. Fica criada a Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir- COODC, vinculada à Secretaria de Planejamento, de competências e atribuições a serem regulamentadas mediante ato do chefe do executivo municipal.

Art. 20. Os fatores aplicados em cada concessão da COODC serão apontados pela Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir- COODC, no âmbito das suas competências legais.

Parágrafo Único. Na seleção dos fatores e de seus respectivos valores, a COODC poderá solicitar subsídios de um ou mais órgãos da administração municipal, em especial das Secretarias da Fazenda, do Desenvolvimento Econômico e do Planejamento, bem como da AMSTT.

Art. 21. Os recursos obtidos com a OODC serão depositados em conta especifica e geridos pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 22.O interessado na concessão da OODC deverá formalizar requerimento específico ao órgão licenciador da Prefeitura de Garanhuns.

§ 1º - A partir da vigência desta lei, os requerimentos de Alvarás de Aprovação de Projeto e os de Licença de Construção, de Reforma ou de Ampliação, bem como os de Legalização, nos quais o órgão licenciador identifique excesso do potencial construtivo básico, deverão ser imediatamente submetidos à Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir- COODC.
§ 2º - Os demais procedimentos administrativos para requerimento e concessão da OODC constarão de regulamentação complementar.

Art. 23.O controle e o monitoramento do estoque potencial construtivo por unidade urbana zoneada será exercido pela COOD:

Parágrafo Único. A concessão da OODC poderá ser suspensa ou cancelada setorialmente sempre que:

I – seja alcançado o limite do estoque do potencial construtivo da unidade urbana zoneada;

II – haja indícios ou comprovação do esgotamento da capacidade da infraestrutura local;

III – os possíveis impactos ambientais não tenham sido efetivamente mitigados;

IV – o adensamento populacional atinja valores desproporcionalmente elevados em relação os demais setores urbanos de uso e ocupação semelhantes;

Art. 24.O gabarito predial, na forma do número máximo de pavimentos da edificação, será determinado em função do Potencial Construtivo Máximo para o lote, e dos seguintes condicionantes:

I-preservação da paisagem e da estética urbanas:

No entorno e nos topos das colinas, as quais caracterizam nossa morfologia urbana na oferta de mirantes naturais, perenizando nelas o acesso público permanente, e garantindo a manutenção de corredores amplos e descortinados para o turismo contemplativo.

No entorno dos parques públicos;

c) Na proximidade de monumentos públicos e de prédios de notáveis características arquitetônicas e valor histórico-cultural, e nos locais definidos como patrimônios naturais, ambientais e culturais;

II - adequação às características dos logradouros confinantes do imóvel, em especial quanto às larguras das vias e aos afastamentos prediais predominantes, garantindo o menor impacto possível na salubridade e no conforto térmico naturais do ambiente entre as edificações.

III - atendimento aos demais parâmetros urbanísticos do uso e ocupação do solo, determinados em dispositivo legal, e aplicáveis em consonância com o adicional de potencial construtivo concedido na forma desta lei.

IV - observância aos impedimentos ou limitações específicas para o local, de caráter ambiental ou construtivo, definidos em dispositivos que os especificam.

V - capacidade, instalada ou do potencial de ampliação, da infraestrutura pública do local;

VI - apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança- EIV, requerido para os empreendimentos e atividades que o demandem consoante lei municipal que regulamenta as atividades do COMPUR, e na forma preconizada pelo art. 37 da Lei Federal 10.257/2001- Estatuto da Cidade.

VII - apresentação do Estudo de Impacto Ambiental- EIA, quando requerido nos termos da legislação ambiental, a ser analisado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 25.Na aplicação do disposto no inciso II do artigo anterior, e onde incidente a OODC, o gabarito máximo das edificações poderá ser predeterminado pela seguinte fórmula:

$$Np \approx [(L\ L + RP1 + RP2) / 3] + AB$$

Na qual:

Np - é o número máximo de pavimentos permitidos para a edificação;
L L - é a Largura total do logradouro onde se localiza o lote;
RP1 - é o recuo predial projetado para a edificação;
RP2 - Recuo predial na quadra em frente da edificação pretendida;
AB - Acréscimo de pavimento na forma de bonificação decorrente das características especiais do empreendimento;

§ 1º - Para edificação em lote de esquina, será calculado o **Np** em relação a cada logradouro e adotado o menor valor resultante;

§ 2º - A Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir- COODC decidirá a parcela "AB", com base nos critérios definidos para a determinação das características especiais do empreendimento que justifiquem a bonificação.

Art. 26.O proprietário de imóvel urbano poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito do seu potencial construtivo, inclusive o resultante da concessão por OODC, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo Único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

Art. 27.A implementação do artigo anterior se dará pela Transferência do Direito de Construir- TDC, objeto de lei municipal que estabelecerá as condições relativas à aplicação desse instrumento.

Art. 28. Os infratores desta Lei sujeitam-se às penas decorrentes das autuações do Poder de Polícia Administrativa do Município.

Art. 29.As edificações que por ventura já estejam concluídas na data de publicação desta lei e que tenham se utilizado do adicional do potencial construtivo do lote, serão regularizadas, observados os critérios dessa lei mediante o pagamento do valor da contrapartida financeira estabelecido no art. 13, acrescido de multa de 10% (dez) sobre o valor.

Art. 30. A presente Lei será regulamentada através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CB0E7359

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4073/2014

EMENTA: Dispõe sobre criação e alteração de Cargos Efetivos Municipais da Prefeitura Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e estabelecidos os níveis ou equiparação de vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	R$
G-III	1.085,95
NU	1.500,00
ME	2.500,00
PR	2.000,00

Art. 2º. Ficam Transformados os cargos abaixo relacionados obedecendo às mesmas atribuições e requisitos.

CARGO - NÍVEL ANTERIOR	CARGO - NÍVEL TRANSFORMADO
ADVOGADO - NU01 a NU06	PROCURADOR - PR
PROFESSOR COM MÁGISTÉRIO	PROFESSOR I - GMI
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	PROFESSOR II - GMII
MÉDICO - NU01 a NU06	MÉDÍCO - ME

Art. 3º. Ficam Criados os cargos abaixo relacionados, com suas respectivas quantidades e atribuições.

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
AUDITOR FISCAL	NU	05
COVEIRO	PE07 a PE12	05
PROFESSOR BRAILISTA	GMI	05
PR0FESSOR INTERPRETE	GMI	05
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	PE19 a PE24	02

Art. 4º. Ficam determinadas as atribuições e os requisitos para os cargos públicos municipais descritos no Art. 3º desta Lei.

AUDITOR FISCAL

Requisitos:

Nível Superior em qualquer área de formação.

Atribuições:

I-dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
II-lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
III-construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;
IV-exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;
V-exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
VI-responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;
VII-executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
VIII-proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
IX-proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
X-determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem;
XI-proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
XII-gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
XIII-proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;
XIX-proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
XX-proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
XXI-proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
XXII-exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

COVEIRO

Requisitos:

Nível fundamental (5º ano).

Atribuições:

I-abrir covas para realização de sepultamentos;
II-realizar sepultamentos;
III-zelar pela limpeza e conservação do cemitério;
IV-desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

PROFESSOR BRAILISTA

Requisitos:

Formação em Normal Médio (antigo Magistério) ou Licenciatura em qualquer área de formação com habilitação em Braille.

Atribuições:

I-realizar transição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
II-promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
III-promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de educação e comunidade em geral;

IV-apoiar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
V-participar de cursos de formação de professores brailistas;
VI-produzir e publicar textos pedagógicos;
VII-participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;
VIII-participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
IX-participar na escolha do livro didático;
X-participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
XI-participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
XII-participar da avaliação institucional do sistema educacional do município;
XIII-executar atividades correlatas.

PROFESSOR INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Requisitos:
Formação em Normal Médio (antigo Magistério) ou Licenciatura em qualquer área de formação com habilitação em Libras.

Atribuições:

I-interpretar em língua brasileira de sinais/ língua portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional;
II-participar de cursos de formação de interpretes em língua brasileira de sinais;
III-produzir e publicar textos pedagógicos;
IV-participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas;
V-participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
VI-participar na escolha do livro didático;
VII-participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
VIII-participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
IX-participar da avaliação institucional do sistema educacional do município;
X-executar atividades correlatas.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Requisitos:

Certificado de conclusão ou diploma de curso técnico de nível médio de Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições:

I-desenvolver soluções em Segurança no Trabalho, na sua área de atuação;
II-responder pelo acompanhamento da constituição e funcionamento dos grupos de ação de emergência e de prevenção de acidentes (brigadas contratadas, brigadas internas de voluntários, Grupos de Abandono - Grua e Cipa);
III-responder pelo acompanhamento e análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário;
IV-responder pela satisfação dos usuários dos serviços sob sua atuação;
V-responder pelo acompanhamento dos trabalhos relacionados à segurança do trabalho realizados no âmbito do município;
VI-planejar e conduzir os serviços sob sua responsabilidade;
VII-identificar, coletar e disponibilizar dados restritos ou sigilosos necessários à elaboração de relatórios técnicos dos serviços sob sua condução;
VIII-responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade;
IX-tomar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo, que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida, sejam resguardadas, inclusive dos funcionários não comissionados a quem não tenham sido confiadas pelo Banco, como também não sejam usadas por terceiros;
X-realizar demais ações necessárias para resguardar interesses do município, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para área, decorrentes de normativos internos e externos;
XI-orientar as dependências a respeito de providências a serem adotadas, quando de notificações ou autuações relativas à Segurança no Trabalho;
XII-executar atividades correlatas.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistente não caracterizada ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal do Poder Executivo de Garanhuns, Cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais.

Art. 7º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e programação constante no plano plurianual.

Art. 8º. Os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei se darão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:056DDEA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4080/2014

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 3.930/2013, que instituiu o Código Sanitário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º - Esse Código priorizará a inclusão produtiva, social e de boas práticas, visando à segurança sanitária de bens e serviços para promover a geração de renda, emprego, trabalho, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico no município.

§ 2º - A inclusão social, produtiva e de boas práticas referidas pelo parágrafo anterior terá como diretriz a harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária dos empreendimentos de produtos e serviços prestados por microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário, considerando os costumes, os conhecimentos tradicionais, a proteção à produção artesanal a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo das comunidades tradicional e agricultores familiares.

§ 3º - Este Código terá como diretrizes fundamentais:

I - transparência dos procedimentos de regularização;

II - disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos norteadores do processo de regularização e licenciamento sanitário;

III - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de regularização;

IV - integração e articulação dos processos, procedimentos e dados junto aos demais órgãos e entidades, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

V - proteção à produção artesanal a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares;

VI - razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VII - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para o microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário, como forma de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e promover a segurança sanitária;

VIII - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para atendimento ao disposto nesta Lei."

Art. 2º. O Art. 7º da Lei Municipal Nº 3.930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

III – participar da formulação das políticas e da execução das ações da Vigilância Sanitária, em especial quanto à racionalização, simplificação, padronização dos procedimentos e requisitos de regularização de empreendimentos junto à Vigilância Sanitária.

XII – fomentar políticas públicas e programas de capacitação para o microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário, como forma de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e promover a segurança sanitária."

Art. 3º. Acresce os Arts. 15-A, 16-A, 17-A e 18-A a Lei Municipal Nº3.930/2013, com a seguinte redação:

"SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 15-A. A fiscalização da Vigilância Sanitária relativas ao microempreendedor individual, empreendimento familiar rural, empreendimento econômico solidário, às microempresas, às empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 16-A. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 17-A. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 18-A. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta – (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

§3º- As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento."

Art. 4º. O Art. 23 da Lei Municipal Nº 3.930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos sempre que a lei exigir.

§ 5º - Não será exigido Responsável Técnico para os estabelecimentos de microempreendedores individuais, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário, exceto dos casos obrigados por Lei.

§ 6º - Nos casos em que as atividades e/ou os produtos necessitem de responsável técnico poderão prestar essa assessoria profissionais voluntários habilitados na área e profissionais habilitados de órgãos governamentais e não governamentais, exceto agentes de fiscalização sanitária."

Art. 5º. Acresce os Arts. 37-A, 38-A e 39-A a Lei Municipal Nº 3.930/2013, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. A Vigilância Sanitária, observando o risco sanitário, poderá regularizar as atividades de Micro e Pequenas Empresas, do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, instalados em:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

III - locais onde são realizadas as atividades produtivas dos empreendimentos.

Parágrafo Único - A regularização das atividades dos empreendimentos objeto desta Lei pressupõe a anuência dos empreendedores quanto à inspeção e fiscalização sanitárias do local de exercício das atividades.

Art. 38-A. Vigilância Sanitária deverá se interligar a todos os processos online adotados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns para abertura de novas empresas, disponibilizando orientações e instrumentos norteadores do processo de regularização e licenciamento sanitário por meio presencial e eletrônico para os empreendedores.

Art. 39-A. As atividades de baixo risco exercidas pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário poderão ser automaticamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária, mediante os seguintes procedimentos:

I - conclusão do procedimento especial de registro e legalização disponível no Portal do Empreendedor, pelo microempreendedor individual.

II - apresentação dos documentos previstos no art. 80 ao órgão de vigilância sanitária ou órgão responsável pela simplificação e integração de procedimentos, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário.

§ 1º - A regularização dos empreendimentos cujas atividades sejam de alto risco seguirá os procedimentos ordinários praticados pelos órgãos de vigilância sanitária.

§ 2º - Os empreendedores objeto deste artigo responderão, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública."

Art. 6º. O art. 40 da Lei Municipal Nº 3.930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

III - microempreendedor individual;
IV - empreendimento familiar rural;
V - empreendimento econômico solidário;
VI-profissionais autônomos feirantes e ambulantes desde que devidamente registrados na Secretaria de Agricultura do Município."

Art. 7º. Acresce os Arts. 80-A e 81-A a Lei Municipal Nº 3.930/2013, com a seguinte redação:

"Art. 80-A. Para efeitos desta lei consideram-se:

I-microempreendedor individual, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

II-empreendimento familiar rural, conforme definido pela Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - empreendimento econômico solidário, conforme definido pelo Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso II, do Art.3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A comprovação de formalização dos empreendimentos previstos no presente artigo dar-se-á:

a) por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para o microempreendedor individual;

b) por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), para o empreendimento familiar rural;

c) por meio de uma das seguintes declarações do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE) ou do Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP), para o empreendimento econômico solidário.

§ 2º - Os órgãos de vigilância sanitária receberão ou terão acesso aos documentos mencionados nos incisos I a III, por meio preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.

Art. 81-A. A classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006 e, quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002.

§1o-Na falta de legislação estadual ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.

§2o-A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável."

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14C43880

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4081/2014

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 3.846 de 21 de maio de 2012, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 3.846/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - O Auxilio Alimentação será concedido, mensalmente, aos docentes em regime de Dedicação Exclusiva e Dedicação Integral, os Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Guardas Patrimoniais, Motorista e Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA:

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se em Dedicação Exclusiva o docente que desempenha suas atividades com exclusividades nesta Instituição do Ensino Superior - IES, sendo vedada outra vinculação.

§ 2º - Considera-se em Dedicação Integral o docente que desempenha suas atividades sob jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3º - O Auxilio Alimentação tratado nesta Lei será garantido ao servidor beneficiado em forma impressa ou em meio magnético."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FBE4272

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4082/2014

EMENTA: Institui o Auxilio Deslocamento aos docentes dos Cursos de Pós Graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxilio Deslocamento aos docentes dos Cursos de Pós Graduação oferecidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que residam a mais de 180 km da sede da AESGA.

Art. 2º. Os docentes dos Cursos de Pós Graduação inseridos na condição no disposto do artigo 1º serão contemplados, com Auxilio Deslocamento no valor de R$ 300, 00 (trezentos reais) por módulo efetivamente ministrado nos Cursos de Pós Graduação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão previstas na dotação orçamentária anual da AESGA.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:51864DA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4083/2014

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº3.990/ 2014 de 05 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela VI da Lei Municipal Nº 3.990/2014 de 05 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Classe dos Cargos de Professor de Ensino Superior da AESGA

TABELA VI

Categoria	Valor inicial da hora-aula
Prof. Graduado	R$ 18,00
Prof. Especialista	R$ 21,48
Prof. Mestrado	R$ 26,10
Prof. Doutor	R$ 29,87

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:38D1A3A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4084/2014

EMENTA: Modifica normas da Lei Municipal Nº3.747/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º. da Lei Municipal Nº 3.747/2010 que alterou a Lei Municipal Nº 3.374/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. As empresas que vierem a se instalar no Município de Garanhuns, poderão gozar de até cem (100) por cento dos seguintes incentivos fiscais, havendo interesse público:

I .....

II .....

§ 1º A isenção do ISS incidirá apenas sobre os serviços concernentes à atividade principal e efetivamente desenvolvida pela empresa instalada e em funcionamento no município.

§ 2º As empresas já instaladas no Município de Garanhuns, que optarem por se transferir ou se instalar em outra área dentro do município, poderão ter direito aos incentivos fiscais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, pelo prazo de três (03) anos, contados a partir do início das atividades da empresa no novo local.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º. O percentual que trata o caput deste artigo, será estabelecido por ato do Chefe do Executivo Municipal."

Art.2º.A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E6A228BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2014

EMENTA: Atualiza a Tabela de Preço Unitário do metro quadrado de Construção – (V U), a Tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia– (V O), e as Taxas constantes desta Lei n0. 2.928/98, e seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, considerando as determinações contidas nos artigos 97, § 2º do Código Tributário Nacional e 224 da Lei 2.928 de 07 de dezembro de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado de novembro de 2013 à novembro de 2014 em 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), a tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), e as Taxas constantes dos anexos I a XIV do Código Tributário Municipal, Lei nº. 2.928 de 07 de dezembro de 1998, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e as Taxas cobradas pelo Município, no exercício de 2014.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 02 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D3C611E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2014

EMENTA:Determina o horário de expediente dos órgãos Municipais nos dias em que menciona, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O expediente da Prefeitura, Secretarias e demais Órgãos da Municipalidade, no dia 30 de dezembro de 2014 será interno, sendo, facultativo no dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B3283871

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA SMA Nº 33/2014 JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS

PORTARIA SMA Nº 33/2014

O Secretário de Administração do município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 2151/2014 datada de,03/04/14, Wellington Andrade do Nascimento,no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquenio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de inquérito administrativo, não faltou ao serviço por mais de dias ininterruptos, que constitue o fato impeditivo para o gozo de 01 mês de licença prêmio ref. a cada quinquênio, conforme prevê o art. 79 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art.79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para o servidor, José Carlos Lopes dos Santos, com o cargo de Aux. Administrativo, mat. nº, 3814, lotada na Sec. Agricultura e Pesca, pelo período de 01 (um) mês iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 30 de dezembro de 2014.

II – Determinar que o setor competente informe ao Departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se

Igarassu (PE), 17 de Novembro de 2014

WELLINGTON ANDRADE DO NASCIMENTO
Secretário de Administração
Mat. 402516

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:A578286F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA SMA Nº 34/2014 TÂNIA MARIA DE ANDRADE BARBOSA BEZERRA

PORTARIA SMA Nº 34/2014

O Secretário de Administração do município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 2151/2014 datada de,03/04/14, Wellington Andrade do Nascimento,no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquenio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de inquérito administrativo, não faltou ao serviço por mais de dias ininterruptos, que constitue o fato impeditivo para o gozo de 02 (dois) meses de licença prêmio ref. a cada quinquênio, conforme prevê o art. 79 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art.79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para o servidor, Tânia Maria de Andrade Barbosa Bezerra, com o cargo de Aux. Administrativo, mat. nº, 2658, lotada na Sec. de Ação Social, pelo período de 02 (dois) meses iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 01 de fevereiro de 2015.

II – Determinar que o setor competente informe ao Departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se

Igarassu (PE), 17 de Novembro de 2014

WELLINGTON ANDRADE DO NASCIMENTO
Secretário de Administração
Mat. 402516

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:E653DB04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA - TOMADA DE PREÇO

Á comissão permanente de licitação vem informar as seguintes alterações nos números dos processos com relação às Tomadas de Preço 09/2014, 10/2014 e 11/2014 conforme segue abaixo:

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Processo Licitatório 085/2014, Tomada de Preço 09/2014
Processo Licitatório 086/2014, Tomada de Preço 10/2014
Processo Licitatório 087/2014, Tomada de Preço 11/2014

LEIA-SE:

Processo Licitatório 081/2014, Tomada de Preço 09/2014
Processo Licitatório 082/2014, Tomada de Preço 10/2014
Processo Licitatório 083/2014, Tomada de Preço 11/2014

SANDRO ALMEIDA NASCIMENTO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcela Mayara Nunes Pionorio
Código Identificador:A8361D73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Jucati – PE, vem através deste, notificar a empresa Adriane Transportes & Construtora Ltda – ME, CNPJ nº. 10.851.227/0001-02, considerando que a empresa citada não finalizou a obra no prazo de execução estipulado no contrato n° 37/2013, cujo citado contrato prevê a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, na Sede do Município. Desta forma, a referida obra permanece com atrasos. Diante do exposto, e embasada na Lei 8666/93, fica a empresa NOTIFICADA, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentar defesa prévia a qual será analisada e posteriormente julgada nos tramites da lei, podendo sofrer ou não a aplicação das sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato 37/2013 e da Lei 8666/93

Jucati, 12 de dezembro de 2014.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:6DD06CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE vem através deste, notificar a empresa Adriane Transportes & Construtora Ltda – ME, CNPJ nº. 10.851.227/0001-02, considerando que a empresa citada não concluiu a obra no prazo de execução estipulado no contrato n° 136/2013 cujo citado contrato prevê a Ampliação da Escola Eliel Peixoto, Vila Neves - Jucati- PE. Desta forma, a referida obra permanece com atrasos. Diante do exposto, e embasada na Lei 8666/93, fica a empresa NOTIFICADA, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentar defesa prévia a qual será analisada e posteriormente julgada nos tramites da lei, podendo sofrer ou não a aplicação das sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato 136/2013 e da Lei 8666/93.

Jucati, 12 de dezembro de 2014.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:E1CEA245

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2014

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 36/2014 na modalidade Pregão Presencial nº. 28/2014, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de 03 (três) sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano em comunidades rurais deste município**,** que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 15.362.134/0001-20, com um valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 175/2014. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 12 de dezembro de 2014.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito Deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:B5C54437

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2014

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 38/2014, Pregão Presencial nº. 30/2014, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado na área de assessoria técnica para executar os serviços de acompanhamento e gerenciamento de convênios junto aos órgãos dos governos: Federal, e ou Estadual e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SINCONV e SIMEC, neste Município. Recebimento dos envelopes dia 29/12/2014 às 09h. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, em 12 de Dezembro de 2014.

JOSÉ JILVAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A6789030

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 15/2014 – Modalidade **CARTA CONVITE nº. 03/2014, Homologado a** Contratado: **L. RODRIGUES DA SILVA INFORMATICA - ME**, com sede na Rua João Ribeiro do Egito nº 16 – centro – São Vicente Férrer – PE, inscrita no CNPJ: nº. **13.515.672/0001-81 Objeto**: Contratação de Empresa Especializada para Executar os Serviços Técnicos de Instalações de Equipamentos da Rede de Informática da Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti, desta cidade, com fornecimento de equipamentos e materiais, conforme termo de referencia anexo l. **Contrato Nº 34/2014,** valor global **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

Macaparana, 08 de julho de 2014.

ANDRESSA RÉGIS MELO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:E3F79E99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 084/2014, DISPENSA Nº. 019/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 084/2014, Dispensa Nº. 019/2014,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA APOLÔLIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 5B e 6B, CENTRO – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DA SRA. ADRIANA OLIVEIRA SILVA – CPF: 947.810.104-87, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE MARIA CRISTINA, NO MUNICÍPIO DO MORENO**, no valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** por um período de 12 (DOZE) MESES.

Moreno, 12 de Dezembro de 2014.

MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:352F532B

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 087/2014, DISPENSA Nº. 022/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 087/2014, Dispensa Nº. 022/2014,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA URUGUAI, Nº 146 (LOTE 16F), CENTRO – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NAZÁRIO DOS SANTOS – CPF: 083.917.694-53, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA USF VILA HOLANDESA, NO MUNICÍPIO DO MORENO**, no valor mensal de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** por um período de 12 (DOZE) MESES.

Moreno, 12 de Dezembro de 2014.

MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:5F0D165C

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 086/2014, DISPENSA Nº. 021/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 086/2014, Dispensa Nº. 021/2014,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMONT, Nº 200B, CENTRO – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DO SRA. FABIANA BEZERRA ALVES – CPF: 032.955.394-13, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA REPÚBLICA MASCULINA DOS MÉDICOS CUBANOS, NO MUNICÍPIO DO MORENO**, no valor mensal de **R$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais),** por um período de 12 (DOZE) MESES.

Moreno, 12 de Dezembro de 2014.

MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:4B89A85C

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 085/2014, DISPENSA Nº. 020/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 085/2014, Dispensa Nº. 020/2014,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 44, CENTRO – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DO SR. RAFAEL MÁXIMO DA SILVA RIBEIRO – CPF: 039.353.854-04, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS TIPO I, NO MUNICÍPIO DO MORENO**, no valor mensal de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** por um período de 12 (DOZE) MESES.

Moreno, 12 de Dezembro de 2014.

MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:26D538A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2014 - PMO - COPAL/OUTROS-I

RESULTADO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 SDSCDH

O Pregoeiro da COPAL/OUTROS I declara a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA HABILITADA** e **VENCEDORA** do **CERTAME** no **Valor Global** de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, com **percentual de desconto** de **1,7% (hum virgula sete por cento)**. O Pregoeiro adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 12 de dezembro de 2014.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS.
Pregoeiro da COPAL/OUTROS I.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:74876B8B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2014 - PMO - COPAL/OUTROS-I

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 - SEPAC

Onde se lê: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 - SEFAD e **Abertura: 23/12/14 às 08:30 horas**.

Leia-se: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 - SEPAC e **Abertura: 23/12/14 às 14:00 horas**.

Olinda, 12 de dezembro de 2014

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Pregoeiro da COPAL/OUTROS I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:2D2AC151

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249/2014

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 467.449,56** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
15.452.3056.4.082	**Operação, Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**	
3.3.90.39-101-609	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	467.449,56
TOTAL		**467.449,56**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
15.752.3056.3.039	**Implantação, Melhoria e Expansão dos Sistemas de Iluminação**	
3.3.90.39-101-621	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	337.449,56
04.122.7050.8.014	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Serviços Públicos**	
3.3.90.39-101-592	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL		**467.449,56**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F0BD0880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253/2014

EMENTA: Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 5.323/2002, para fins de execução de atividades na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0899/GAB/SSP/2014, datado de 26 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que solicita a contratação por tempo determinado de auxiliares de serviços gerais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de execução das atividades nele especificadas;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços de coleta manual ensacada, limpeza de faixa de areia e varrição de vias pavimentadas pela empresa contratada para a sua execução, o que poderá ocasionar sérios danos à prestação desse serviço público essencial e, sobretudo, à saúde da população;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da empresa prestadora dos serviços pela possível inexecução contratual, necessário se faz adotar as medidas emergenciais necessárias à continuidade dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002, que disciplina a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias pretendidas pela Secretaria de Serviços Públicos encontram amparo no disposto no art. 1º, II do mencionado diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Serviços Públicos autorizada a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse púbico, os profissionais cuja função, quantitativo, remuneração e carga horária constam no quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	78	R$ 724,00	40 horas semanais

Art. 2º As atribuições e o nível de escolaridade exigidos dos contratados de que trata este Decreto são os mesmos exigidos pela Lei Municipal nº 5.615/2008 para os correspondentes cargos efetivos.

Art. 3º O contratado temporariamente através do presente Decreto fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não podendo ser designado para o exercício de suas funções em qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 4º Celebrado o contrato, a Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração providenciará, no prazo de 30 dias, a remessa do mesmo para o Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o presente Decreto, para fins de registro.

Art. 5º O prazo das contratações temporárias de que trata este Decreto será de 06 (seis) meses.

Art. 6º A Secretaria de Serviços Públicos deverá adotar de imediato as medidas necessárias à contratação, se for o caso, de nova empresa para a execução dos serviços de que trata este Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da contratação temporária de que trata este Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01 – Projeto/Atividade 8014 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D4CFF4BB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 460/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, nomeia **MARIA CLARA PINHEIRO DE AGUIAR E SILVA**, Secretária Executiva de Assuntos Jurídicos – símbolo CCSE, matrícula n. 62964-2/1, para substituir CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município – símbolo CCS, matrícula n. 15753-8/1, durante o gozo de suas férias, correspondente ao **período de 05.01.2015 a 02.02.2015.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 09 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:AECCB7ED

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de serviços por necessidade temporária de excepcional interesse público (Seleção Simplificada)
Contratante: Município de Olinda
Contratados: Abaixo Relacionados
Objeto: Agentes Auxiliar de Trânsito
Atividades: Orientação e informação aos condutores e pedestres, no cumprimento do desposto na legislação do trânsito, prestando aos Agentes de Trânsito
Assinam: Pelo Município de Olinda: Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito

Nome	Nº Contrato	Vigência	Data da Assinatura	Valor Mensal
Josenildo Diniz de Vasconcelos	01/2014	1 ano	01/08/2014	R$ 724,00
Josuel Nascimento de Santana	02/2014	1 ano	01/08/2014	R$ 724,00
Alexandre Justino de Souza	03/2014	1 ano	19/08/2014	R$ 724,00
Andrea Maria dos Santos	04/2014	1 ano	22/08/2014	R$ 724,00
David Cavalcanti Marinho Falcão	05/2014	1 ano	01/09/2014	R$ 724,00
Maria Helena da Silva Ferreira	06/2014	1 ano	01/09/2014	R$ 724,00
Gustavo de Oliveira Arruda	07/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Edilásio Alexandre da Silva	08/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Sidengard Pereira Alves de Souza	09/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Rodrigo Silva Paulino	10/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Fabiano Francisco de Santana	11/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Eliezer Bandeira do Nascimento	12/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Josafá da Silva	13/2014	1 ano	09/09/2014	R$ 724,00
Regina Luiza do Nascimento França	14/2014	1 ano	12/09/2014	R$ 724,00
Gleidson Gonçalves de Albuquerque	15/2014	1 ano	25/09/2014	R$ 724,00
Rodrigo Ferreira Galvão	16/2014	1 ano	01/10/2014	R$ 724,00
Cleber de Souza Raimundo	17/2014	1 ano	01/10/2014	R$ 724,00
Djalma Oliveira de Arandas	18/2014	1 ano	09/10/2014	R$ 724,00
Dimas José de Alencar Sobrinho	19/2014	1 ano	20/10/2014	R$ 724,00
Aline Carolina da Costa Alencar Ferreira Lima	20/2014	1 ano	20/10/2014	R$ 724,00
James Ramos Barbosa	21/2014	1 ano	03/11/2014	R$ 724,00
Rivadavia Gomes de Sá	22/2014	1 ano	03/11/2014	R$ 724,00
Zamy Ismael Mamede	23/2014	1 ano	12/11/2014	R$ 724,00
Claudemir Cavalcanti Valença	24/2014	1 ano	13/11/2014	R$ 724,00
Cecília Rosa Campelo de Barros	25/2014	1 ano	13/11/2014	R$ 724,00

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:35D8E1BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO AVISO DE DESISTENCIA

Tomada de Preço nº 07/2014, com o Objeto: Contratação de Empresa para Ampliação da UBS – Lino Paes de Carvalho na Vila Aripibú. A Empresa LINEAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.818.611/0001-68, salvo de oficio entregue CPL – Comissão Permanente de Licitação, comunicando a impossibilidade financeira de cumprir com o objeto do Certame supracitado.

Ribeirão, 27 de outubro de 2014.

ANGÉLICA DA SILVA LEITÃO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1439A842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

Tomada de Preço nº 07/2014, com o Objeto: Contratação de Empresa para Ampliação da UBS – Lino Paes de Carvalho na Vila Aripibú. A CPL do Município de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais no artigo 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 por desistência da Empresa LINEAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Expedi a presente CONVOCAÇÃO da Empresa RL ENGENHARIA LTDA que por sua vez ficou em 2° colocada do Certame Licitatório, inicie a Prestação dos Serviços Solicitados.

Ribeirão, 27 de outubro de 2014.

ANGÉLICA DA SILVA LEITÃO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:15F21C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO SMCS N° 001/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014
A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em Licitação na modalidade Concorrência, instaurada por esta Municipalidade, objetivando a Contratação de agência de Propaganda para Prestação de serviços de Publicidade, nos termos do artigo 10º da Lei Federal Nº 12.232/2010.
Os interessados deverão comparecer pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE, até o dia 23/12/2014 às 13h00min, munidos dos documentos exigidos no Edital, para efetivar inscrição.
Matéria alusiva à relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes que integrarão a Subcomissão, será publicada no Diário Oficial da AMUPE e Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco, atendendo o que dispõe o § 4º do artigo 10º da Lei Federal Nº 12.232/2010.
Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do Fone/Fax (81) 3519-2677, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 12 de dezembro de 2014.

RENATA GONDIM
Secretária Municipal de Comunicação Social.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:1DA03208

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 050/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 30 de dezembro de 2014, dará início à sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Fardamento destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Informações na Sede da CPL, sito à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 3519.2677, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 12 de dezembro de 2014

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:2842AD02

SECRETARIA DE FINANÇAS
ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO N° 028/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO "*SINE DIE*"
PROCESSO Nº 048/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014 – O Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o pregão em referência, que tem por objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Consumo Médico Hospitalar e Odontológico, Medicamentos, Medicamentos Controlados, Farmácia Básica, destinados as diversas Unidades de Saúde e para o Hospital Petronila Campos. Fica adiado "*SINE DIE"*, para correções no Termo de Referência. Informações na Sede da CPL, sito à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 3519.2677, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 12 de dezembro de 2014.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:303A8CD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2014
CONTRATO Nº: 065/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATADA: Construtora Salgueiro Ltda.
CNPJ/CPF: 11.606.878/0001-91
OBJETO: Consiste na contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de projeto técnico e executivo em diversas localidades do município de Serrita-PE.
VALOR R$: 59.427,20 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
DATA: 28/11/2014

Publicado por:
Maria Laiza Lopes Bringel
Código Identificador:9E2B1FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014
CONTRATO Nº: 066/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATADA: Construtora Rogério Sampaio Canêjo Filho.
CNPJ/CPF: 08.765.581/0001-64
OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada para construção das obras de implantação do aterro sanitário neste município.
VALOR R$: 241.975,78 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
DATA: 02/12/2014

Publicado por:
Maria Laiza Lopes Bringel
Código Identificador:D580A7EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CPL PORTARIA 153/2014 - AVISO DE NOTIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014 HABILITAÇÃO

A Comissão nomeada através da portaria 153/2014, de 14/10/2014, do Município de Serrita estado de Pernambuco, em conformidade com a legislação pertinente e disposições contidas no Edital de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014 - ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PERNAMBUCO,notifica as empresas abaixo, partes integrantes do processo para apresentarem no prazo de 5(cinco) dias contados desta notificação, para apresentarem as contrarazões aos recursos recebidos pela comissão permanente de licitação:**1 - FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI - FUNVAPI, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 04.751.944/0001-51; 2 - CONSULPAN CONSULTORIA PUBLICA - PRIVADA, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 08.381.236/0001-27; 3 - CONPASS CONCURSOS PUBLICOS E ASSESSORIAS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 07.909.631/0001-77**.

Serrita (PE), 09 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Presidente

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Secretario

MARIA LUCIA JANUÁRIO
Membro

Publicado por:
Carlos Eduardo Alves de Oliveira
Código Identificador:B1F74D94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
PROCESSO Nº 041/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, comunica aos interessados que fará realizar Pregão Presencial cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, óleos, filtros e aditivos, destinados ao abastecimento da frota do Município de Taquaritinga do Norte, para Exercício 2015. Fica designada a data de 30 de dezembro de 2014 às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. O edital estará disponível através do email licit.taqdonorte@hotmail.com e na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3733-1156 / 3733-1247.

Taquaritinga do Norte, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:0FBCBBF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação
Tomada de Preços 005/2014
ADJUDICO a empresa **Peixoto Construções e Empreendimento Ltda**, vencedora da Tomada de Preços 005/2014, no valor de **R$ 220.097,53** (duzentos e vinte mil, noventa e sete reais e cinqüenta e três centavos), conforme análise de documentos e julgamento de propostas de preços registradas em ata datada de 24 de novembro de 2014, abertas em 04 de dezembro do mesmo ano, após decisão da CPL quanto a habilitação, para que se produzam os efeitos jurídicos legais.
HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 065/2014, Processo Licitatório 042/2014, Tomada de Preços n° 005/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos á reforma das escolas municipais: Glicério Parente de Sá, Antonio Lustosa de Oliveira Cabral, Jose Victor Xavier, Izaias José Rodrigues e Eduardo Callou, de conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital da referida Tomada de Preços.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 11 de dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:491E4DAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação
Tomada de Preços 004/2014
ADJUDICO a empresa **Peixoto Construções e Empreendimento Ltda**, vencedora da Tomada de Preços 004/2014, no valor de **R$ 124.480,64** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e reais e sessenta e quatro centavos), conforme análise de documentos e julgamento de propostas de preços registradas em ata datada de 03 de novembro de 2014, abertas em 18 de novembro do mesmo ano, após decisão da CPL quanto a habilitação, para que se produzam os efeitos jurídicos legais.
HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 060/2014, Processo Licitatório 038/2014, Tomada de Preços n° 004/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos á reforma da sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova PE, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital da referida Tomada de Preços.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 24 de novembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1F9265FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2014 – RATIFICAÇÃO: Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 o ato da Sra. Presidente da CPL que inexigiu a licitação nos termos do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para contratação direta das bandas IOHANNES & FORRÓ DO IMPERADOR e FORRÓ DA CURTIÇÃO, através das empresas DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ Nº 07.760.316/0001-20 e LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.102.456/0001-86, respectivamente empresários exclusivos das bandas citadas, para apresentação das mesmas em praça pública, na sede do município, no dia 20.12.2014, por ocasião das festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação da Cidade. **Valor total da avença**: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Razão da Escolha do executor**: Empresário exclusivo de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, consoante disposto art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Processo Licitatório 035/2014, disponível na íntegra aos interessados na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro, Trindade/PE.

Trindade, 11 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Marcio Delmondes Leite
Código Identificador:395B97C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 009/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014 - RATIFICAÇÃO: Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 o ato da Sra. Presidente da CPL que inexigiu a licitação nos termos do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para contratação direta das bandas TRIO DA HUANNA, ANTHONY SUNDAY & BANDA E BANDA MARCAS DA PAIXÃO, através da empresa TMP MAGALHÃES E EVENTOS MUSICAIS ME, CNPJ Nº 14.993.933/0001-31, empresário exclusivo das bandas citadas, para apresentação das mesmas em praça pública, na sede do município, no dia 20.12.2014, por ocasião das festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação da Cidade.**Valor total da avença**: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**Razão da Escolha do executor**: Empresário exclusivo de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, consoante disposto art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Processo Licitatório 036/2014, disponível na íntegra aos interessados na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro, Trindade/PE.

Trindade, 12 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Marcio Delmondes Leite
Código Identificador:8BBED44B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PREFEITURA MINICÍPAL DE TUPARETAMA.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 038/2014 – Inexigibilidade Nº 006/2014. Ratifico em 11 de dezembro de 2014 o ato da Senhora Presidente da CPL, que declarou inexigível a licitação com fundamento no art. 25 inciso II da Lei 8.666/93. **OBJETO**: Contratação de Empresa de Promoções Artísticas para apresentação de Bandas Musicais na festa do REVEILLON-2014/2015 realizado em praça pública no dia 31 de dezembro de 2014. **Contratado: ADONIS ARAUJO DE ASSIS - ME, CNPJ.: 10.695.070/0001-65,** no valor de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Tuparetama, 11 de dezembro de 2014

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:595AAAB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 064/2014

Processo nº 166/2014. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **30/12/2014 às 14h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário de 08h00 as 12h00 horas e das 13h00 às 15h00 horas.

Paulista, 12 de dezembro de 2014

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:7F184D80



